

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 28 de Junho de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

13 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

2611015210

Anúncio n.º 3088/2007

Insolvência de pessoa colectiva Processo n.º 784/06.2TYLSB

Requerente — Cruzeiro do Sul, L.^{da}

Insolvente — ACORIL — Empreiteiros, S. A.

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 2 de Abril de 2007, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora ACORIL — Empreiteiros, S. A., com sede na Rua de Augusto Gil, 31, Moinhos da Funcheira, Mina, Amadora. São administradores do devedor:

Américo Martins Cordeiro, com endereço na Rua de Reinaldo dos Santos, 28, Reboleira, Amadora;

Francisco Martins Cordeiro, com endereço na Rua de Augusto Gil, 20, Moinhos da Funcheira, Amadora;

Aldina Maria dos Santos Cordeiro, com endereço na Rua de Natália Correia, 3, 2.º esquerdo, Oeiras;

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. David Duque, com endereço na Rua do Dr. João de Barros, 93-A, 2725-493 Mem Martins.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 18 de Junho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

2 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

2611015384

Anúncio n.º 3089/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1072/06.0TYLSB

Insolvente — DATAGAL — Edições Culturais, L.^{da}

A Dr.^a Maria de Fátima Reis Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que no 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 30 de Abril de 2007, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor DATAGAL — Edições Culturais, L.^{da}, com sede na Avenida da Praia da Vitória, 71, 1.º-B, Lisboa.

É administrador do devedor Eloy Tuffi, Rua da Conceição, 233, 28.º, centro, CP. 13010-050, Campinas, S. Paulo, Brasil.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Cristina Maria Rodrigues Alfaro, Rua Nova do Almada, 92, 2.º, 1200-290 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 23 de Julho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

3 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

2611015193

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 3090/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 165/07.0TBLSD

Insolvente — MODICAR — Indústria de Mobiliário, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Lousada, no dia 10 de Abril de 2007, pelas 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora MODICAR — Indústria de Mobiliário, L.^{da}, número de identificação fiscal 502048980, com sede em Moreira, Souzela, 4620 Lousada.

São gerentes da devedora Adelino Ferreira Carneiro, residente na Rua da Urbanização do Leigal, 13, 3.º, direito, Freamunde, 4590 Paços de Ferreira, e Arménio Dias Pereira, residente na Urbanização do Leigal, 13, 3.º, direito, Freamunde, 4590 Paços de Ferreira.

Para administradora da insolvência é nomeada Graciela Marisol S. Coelho M. Carvalho, com escritório na Rua de Fradique Morujão, 260, 4460-322 Senhora da Hora.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas à administradora da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.